

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO KRONOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
("Fundo")
CNPJ n.º 36.731.458/0001-68**

DATA: 18/08/2021 **HORA:** 17 horas. **LOCAL:** Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-000.

PRESIDENTE: Sr. Luiz Alvaro de Paiva Ferreira. **SECRETÁRIO:** Sr. Sergio Carlos Coleta Aprigio.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia tendo em vista o comparecimento da totalidade dos Cotistas do Fundo.

PRESENÇA: MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27 (na figura de "ADMINISTRADOR"), ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.086/0001-63 (na figura de "GESTOR"), ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 (na figura de "NOVO ADMINISTRADOR") e os Cotistas do Fundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (1) transferência da administração do Fundo do ADMINISTRADOR para o ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 16.695.922/0001-09, doravante denominado "NOVO ADMINISTRADOR";
- (2) aprovação das contas e das demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.
- (3) entrega pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR das contas e das demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período iniciado em 01 de janeiro de 2021 até a data da efetiva transferência;
- (4) indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a partir da data da efetiva transferência, pela administração do Fundo;
- (5) indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), a partir da data da efetiva transferência da administração do Fundo;
- (6) contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante; (ii) distribuidor; (iii) responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, (iv) escriturador da emissão e resgate de cotas;

(7) alteração da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo;

(8) alteração do Regulamento do Fundo.

QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral foi instalada com a presença do Cotista do Fundo e, ainda, dos representantes legais do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do NOVO ADMINISTRADOR. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos Cotistas presentes:

1) A transferência da administração do Fundo exercida, pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, após o fechamento das operações do dia **31 de agosto de 2021** ("Data da Transferência"), para a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob nº 16.695.922/0001-09 ("NOVO ADMINISTRADOR"), que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como assume total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

- a) o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento das operações na Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagas ao ADMINISTRADOR ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- b) o ADMINISTRADOR do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;
- c) competirá ao ADMINISTRADOR do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;
- d) o ADMINISTRADOR do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticado no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência;

-
- e) os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticado pelo ADMINISTRADOR no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência;
- f) caberá ao ADMINISTRADOR comunicar à CVM e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo consolidado nesta assembleia, bem como os demais documentos necessários e ficando responsável pelas atualizações cadastrais que sejam necessárias;
- g) caberá ao NOVO ADMINISTRADOR tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a RFB, cujo protocolo na RFB deverá ser efetuado pelo NOVO ADMINISTRADOR no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega da via original da presente ata, que será enviada pelo ADMINISTRADOR, observado o prazo máximo estabelecido no item “b” desta Cláusula;
- h) o NOVO ADMINISTRADOR deverá cadastrar um novo *Global Intermediary Identification Number* para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act*;
- i) a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos, observada a letra (k) abaixo:
- (i) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via original da presente ata, devidamente assinada por todos os presentes;
 - (ii) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo;
 - (iii) a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado com a informação atualizada até a Data de Transferência;
 - (iv) na Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

-
- (v) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas, se houver, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória dos bloqueios;
 - (vi) até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, incluindo todas informações e documentos cadastrais exigidos pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada; termos de adesão; boletins de subscrição; formulários de *suitability* (quando aplicável) e demais documentos cadastrais exigidos pela regulamentação vigente;
 - (vii) até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até à Data de Transferência;
 - (viii) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
 - (ix) até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, ainda, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores.
- j) Ficará à critério do NOVO ADMINISTRADOR assumir ou não a administração do Fundo caso: (i) não ocorra a entrega ou a entrega parcial das informações e documentos do Fundo nos prazos previstos acima; ou (ii) ocorra a entrega integral das informações e documentos do Fundo nos prazos previstos acima, mas seja identificado pela área de *Compliance* do NOVO ADMINISTRADOR qualquer fato desabonador relativo ao Fundo e/ou aos seus Cotistas que contraria as regras, manuais, leis, parâmetros e padrões éticos respeitados pelo NOVO ADMINISTRADOR. Assim, caso o NOVO ADMINISTRADOR não assuma a administração do Fundo em virtude das hipóteses acima, este comunicará imediatamente os Cotistas do Fundo, a CVM e ANBIMA, se for o caso, sobre a sua renúncia imediata à administração do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.
- 2) As contas e as demonstrações contábeis do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.
- 3) A entrega pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR das contas e demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período iniciado em 01 de janeiro de 2021 até a Data da Transferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência. O ADMINISTRADOR desde já declara que as Demonstrações Financeiras serão elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, bem como serão devidamente

disponibilizadas aos órgãos reguladores. Os Cotistas, ainda, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo ADMINISTRADOR, bem como os respectivos pareceres dos auditores independentes.

4) Foi designado o Sr. Renato Leal de Moura Luz, inscrito no CPF sob n.º 307.139.628-79, como diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM;

5) Foi designado o Sr. Ednei Megiato da Silva, inscrito no CPF sob n.º 282.470.088-23, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência;

6) A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; (ii) distribuidor: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; (iii) responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; (iv) escriturador da emissão e resgate de cotas: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**;

7) A alteração da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

(a) pela prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, o valor equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo ou valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior;

8) A alteração do Regulamento do Fundo.

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

Ficam aprovados e ratificados, pelos Cotistas do Fundo, todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do ADMINISTRADOR, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável apenas pelos atos por eles praticados na administração e custódia do Fundo, respectivamente, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até esta data.

Por fim, os Cotistas presentes, detentores da totalidade das cotas do Fundo, dispensaram o ADMINISTRADOR do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral.

ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum outro assunto a ser deliberado, a Assembleia teve seu encerramento, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Luiz Alvaro de Paiva Ferreira. Secretário: Sergio Carlos Coleta Aprigio.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Administrador

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Novo Administrador

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

Luiz Alvaro de Paiva Ferreira
Presidente

Sergio Carlos Coleta Aprigio
Secretário